

EVIDÊNCIA 08 - BASE NORMATIVA PARA MEMÓRIA DE CÁLCULO E BENCHMARK

Natureza do arquivo: ficha de evidência preparada para instrução processual. Não substitui o documento original da fonte pública.

Fonte oficial: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-d-e-agosto-de-2022> Complementar: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-4-estimativas-das-quantidades/>

Data de acesso: 17/09/2026

IN SEGES nº 58/2022

A norma federal admite, no levantamento de mercado, o uso de contratações similares de outros órgãos e entidades e exige que as estimativas de quantidade sejam acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte.

Orientação do TCU

O material de referência do Tribunal de Contas da União registra que, para serviços, deve existir relação demonstrável entre a demanda prevista e a quantidade a contratar, cabendo à Administração definir método de quantificação.

Aplicação

Na ausência de série histórica própria, a utilização de benchmark de contratações similares, combinada com os dados conhecidos do ambiente e critério conservador documentado, constitui método transparente de planejamento, sem pretender substituir eventual histórico futuro de utilização.